

CONTRATO Nº 003 / 2020 – GABPREF

PROCESSO Nº P073948/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SOBRAL E A EMPRESA MB5
COPIAS E IMPRESSOS EIRELI,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O
FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através do Gabinete do Prefeito situado na Rua Viriato de Medeiros, 1.250 – Centro – Sobral – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, **Sr. David Gabriel Ferreira Duarte**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99010322581/SSPCE, e do CPF nº 657.132.223-49, residente e domiciliado em Sobral - CE, e a empresa **MB5 COPIAS E IMPRESSOS EIRELI**, com sede Av. Monsenhor Jose Aloisio Pinto nº 376, Dom Exedito, Sobral-CE, Fone:(88) 3611.3082, inscrita no CNPJ sob o nº 08.145.556/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pela **Sra. Geisa Martins Brito**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2004031026587 SSP/CE e do CPF nº 040.150.273-29, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o Registro de preços para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de empresa especializada em serviços gráficos – digital e off set - para produção de material gráfico: serviços de confecção de cartazes, convites, pastas, cartões de visita, entre outros, além de impressão de materiais, e disponibilização da versão digital dos arquivos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) LOTE (S) contratado (s):

LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Plotagem em color em papel sulfite 75 gramas	M2	90	R\$ 22,00	R\$ 1.980,00
2	Plotagem P&B em papel sulfite 75 gramas	M2	250	R\$ 18,47	R\$ 4.617,50
3	Sacola para evento 1: 36 cm (A) x 44 cm (C) x 18 cm (L), 4 x 1 cor (Escala), em papel Offset 180g. Reforço para alça em papel cartão 250g. Prova Sherpa. Alça Gorgorão com ponteira tipo Asa em Acetato, ilhoes, plastificada externamente. Até 10 modelos.	UNID	4.000	R\$ 4,70	R\$ 18.800,00
4	Sacola para evento 2: Sacola para evento: 33,5 cm (A) x 52 cm (C) x 10 cm (L), 4 x 1 cor (Escala), em papel Offset 180g. Reforço para alça em papel cartão 250g. Prova Sherpa. Alça Gorgorão com ponteira tipo Asa em Acetato, ilhoes, plastificada externamente. Até 10 modelos.	UNID	4.000	R\$ 3,87	R\$ 15.480,00
5	Sacola para evento 3: Sacola para evento: 28 cm (A) x 20 cm (C) x 8 cm (L), 4 x 1 cor (Escala), em papel Offset 180g. Reforço para alça em papel cartão 250g. Prova Sherpa. Alça Gorgorão com ponteira tipo Asa em Acetato, ilhoes, plastificada externamente. Até 10 modelos.	UNID	4.000	R\$ 2,91	R\$ 11.640,00
6	Sacola para evento 4: 41 cm (A) x 51 cm (C) x 18 cm (L), 4 x 1 cor (Escala), em papel Offset 180g. Reforço para alça em papel cartão 250g. Prova Sherpa. Alça Gorgorão com ponteira tipo Asa em Acetato, ilhoes, plastificada externamente. Até 10 modelos.	UNID	4.000	R\$ 5,17	R\$ 20.680,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 73.197,50

LOTE 03					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Caneta personalizada: caneta esferográfica plástica, corpo na cor prata, clipe cromado, apoio emborrachado, gravação de logomarca em uma cor (1x0).	UNID	5.000	R\$ 1,33	R\$ 6.650,00
2	Caneta personalizada: caneta esferográfica plástica, corpo na cor prata, clipe cromado, apoio emborrachado, gravação de logomarca em cores.	UNID	5.000	R\$ 1,34	R\$ 6.700,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03					R\$ 13.350,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 86.547,50 (oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do Gabinete do Prefeito, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 02.01.04.131.0116.2.037.3.3.90.39.00 e 02.01.04.122.0116.2.045.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 03 (três) dias úteis, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço. **8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), na Rua Viriato de Medeiros nº 1250 – 5º Andar, Sala da Comunicação, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.



11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) S.r. (a). Ranne Almeida Silva, Assessora de Comunicação do Gabinete do Prefeito, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

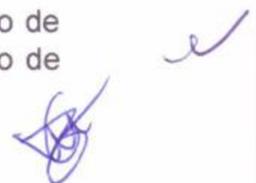
14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando: a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93; b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência; c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa; d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração; e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração; f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado; g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado; h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, a seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra; i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração; j) Deixar de repor funcionários faltosos; l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra; m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de



atividade; n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; p) Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração; q) Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando: a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços; b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.



14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 08 de maio de 2020.


David Gabriel Ferreira Duarte
MUNICÍPIO DE SOBRAL
CONTRATANTE


Geisa Martins Brito
MB5 COPIAS E IMPRESSOS EIRELI
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. _____
RG:
CPF:

2. _____
RG:
CPF:


Tercio Machado Alves
OAB 30.101
Assessor Jurídico - GAB. JUD. I
Visto: Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sobral
CONTRATANTE



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 22 de maio de 2020

Ano IV, Nº 807

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.432, DE 22 DE MAIO DE 2020 - PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII da Lei Orgânica do Município de Sobral; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.595, de 20 de maio de 2020 que prorrogou, no Estado do Ceará, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19 até o dia 31 de maio de 2020; e CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras estabelecidas no Decreto Municipal nº. 2.418, de 07 de maio de 2020. DECRETA: Art. 1º Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Município de Sobral, fica prorrogado, até o dia 01 de junho de 2020, os Decretos Municipais nº. 2.386, do dia 29 de março de 2020, e nº. 2.418, de 07 de maio de 2020, com suas modificações e prorrogações. Art. 2º Os serviços estabelecidos nos artigos 19 e 20 do Decreto nº. 2.386, de 29 de março de 2020, em que se estabelece o regime especial de funcionamento da Prefeitura Municipal de Sobral, ficam restritos às atividades imprescindíveis, até o dia 01 de junho de 2020. Parágrafo único. As atividades dispostas no "caput" deste artigo devem ser desempenhadas sob o regime de trabalho remoto de forma obrigatória, excetuando os casos incompatíveis com este tipo de regime. Art. 3º O §11, do art. 2º, do Decreto nº. 2.418, de 07 de maio de 2020, passa a vigorar com o acréscimo do inciso XVIII, nos seguintes termos: Art. 2º ... § 11 ... XVIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos. Art. 4º Os §§4º e 5º do artigo 2º do Decreto Municipal Nº 2.418, de 07 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação: §4º As oficinas mecânicas e concessionárias autorizadas exclusivamente para serviços de manutenção e conserto de veículos, poderão funcionar de segunda a sábado, das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas, devendo as lojas de vendas de peças automotivas funcionar exclusivamente por meio do serviço de tele-entrega ("delivery"), de segunda a sábado, das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas, vedado o atendimento presencial. I - As borracharias, equiparadas às oficinas mecânicas, para fins deste decreto, deverão abrir às 13 (treze) horas, ficando a cargo de cada estabelecimento o seu fechamento no mesmo dia. §5º Toda e qualquer atividade classificada como não essencial não poderá funcionar, nem mesmo em expediente interno. I - Fica vedada ainda a entrada e saída de pessoas, inclusive dos seus funcionários, no intervalo das 07 (sete) às 16 (dezesseis) horas, sendo diferenciado para os perímetros bancário e estendido, onde o horário de vedação é de das 07 (sete) às 18 (dezoito) horas; II - Fica facultado o acesso ao interior dos estabelecimentos, apenas de funcionários, das 16h01 às 6h59, e unicamente para busca de produtos a serem distribuídos por meio de "delivery"; III - O acesso dos funcionários aos estabelecimentos situados nos perímetros bancário e estendido será das 18h01 às 6h59. Para acesso de veículo, o estabelecimento fica condicionado a comprovar a necessidade deste junto à Coordenadoria de Trânsito; IV - Os pedidos de "delivery" devem ser recebidos somente por telefone, internet ou aplicativos; V - Os pagamentos de "delivery" devem ser realizados preferencialmente online ou por meio de cartão, evitando contatos desnecessários entre funcionários e clientes; VI - Os funcionários e colaboradores deverão utilizar máscaras quando no interior da empresa e para efetuar as entregas; VII - Os compartimentos de entregas devem ser higienizados interna e externamente com frequência. Devem ser evitadas aberturas desnecessárias e os pacotes de entrega não devem ser deixados sobre o piso ou locais não higienizados; VIII - Fica vedado qualquer atendimento por meio de "drive-thru" em atividades não essenciais. Art. 5º O artigo 4º do Decreto Municipal Nº 2.418, de 07 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º No Centro Comercial, bairros, localidades e distritos, mercantis, mercadinhos de pequeno porte e congêneres, funcionário, para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira até às 17 (dezessete) horas, no sábado e domingo até o meio-dia, sendo facultada a entrega em domicílio ("delivery") no horário com restrição de atendimento presencial. Art. 6º O artigo 9º do Decreto Municipal Nº 2.418, de 07 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 9º O perímetro bancário será fechado para trânsito de veículos, com exceção de veículos de transporte de valores, abastecimento de farmácias, veículos de urgência e emergência, ou veículo autorizado pela Coordenadoria de Trânsito do Município. Parágrafo único. No perímetro bancário será permitido o funcionamento das seguintes atividades: I - Bancos; II - Lotéricas; III - Farmácias; IV - Cartórios, por se tratar de serventia pública, com atendimento presencial permitido apenas em caso de urgência a partir de 13h; V - Postos de Combustível; VI - Laboratórios de Análises Clínicas, sem atendimento

presencial; VII - Estabelecimentos médicos, desde que relacionados ao controle da epidemia de COVID-19, devendo para tanto serem seguidas as orientações do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará que estabelece a suspensão do atendimento com exceção do atendimento a pacientes com situações ou doenças "tempo-sensíveis", tais como tratamento oncológico, cirurgias de urgência e emergência, imunoterapia, gestão de alto-risco/final de gravidez, receitas de uso contínuo ou controlado, dentre outras; VIII - Unidades de microcrédito que operem fora da instituição financeira correspondente. Art. 7º O artigo 11 do Decreto Municipal Nº 2.418, de 07 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 11. O perímetro estendido será fechado para trânsito de veículos, com exceção de veículos de transporte de valores, abastecimento de farmácias, veículos de urgência e emergência, ou veículo autorizado pela Coordenadoria de Trânsito do Município. Parágrafo único. No perímetro estendido será permitido o funcionamento das seguintes atividades: I - Bancos; II - Lotéricas; III - Farmácias; IV - Cartórios, por se tratar de serventia pública, com atendimento presencial permitido apenas em caso de urgência a partir de 13h; V - Postos de Combustível; VI - Laboratórios de Análises Clínicas, sem atendimento presencial; VII - Estabelecimentos médicos, desde que relacionados ao controle da epidemia de COVID-19, devendo para tanto serem seguidas as orientações do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará que estabelece a suspensão do atendimento com exceção do atendimento a pacientes com situações ou doenças "tempo-sensíveis", tais como tratamento oncológico, cirurgias de urgência e emergência, imunoterapia, gestão de alto-risco/final de gravidez, receitas de uso contínuo ou controlado, dentre outras. VIII - Outras atividades essenciais, unicamente por serviços de entrega, ficando vedado o atendimento presencial; VIII - Unidades de microcrédito que operem fora da instituição financeira correspondente. Art. 8º O artigo 2º do Decreto Municipal Nº 2422 de 08 de maio de 2020, que alterou o art. 12 do Decreto Municipal Nº 2.418, de 07 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao artigo 12 do Decreto Municipal Nº 2.418 de, 07 de maio de 2020, com as seguintes redações: Art. 12 §4º O autoatendimento das agências bancárias públicas e privadas em funcionamento no âmbito do Município de Sobral deverá ser aberto no mesmo horário de funcionamento do atendimento descrito nos §§ 1º e 2º, ficando a critério de cada banco o horário de fechamento nos dias da semana e abertura e fechamento nos finais de semana, devendo ser observadas as outras medidas de segurança já decretadas pelo Poder Público. §5º Excepcionalmente, no dia 08 de maio de 2020, o autoatendimento das agências bancárias públicas e privadas poderá acontecer sem a restrição de horário. Art. 9º O artigo 13 do Decreto Municipal Nº 2.418, de 07 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 13. Agências lotéricas, correspondentes bancários funcionarão normalmente, em especial as unidades de microcrédito que operem fora da instituição financeira correspondente. I - No caso de unidades de microcrédito que funcionem no interior de estabelecimentos não essenciais, será permitido o funcionamento interno vedado atendimento presencial. Art. 10º O artigo 14 do Decreto Municipal Nº 2.418, de 07 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 14. Fica proibido o funcionamento de correspondentes bancários que estejam localizados no interior de qualquer estabelecimento não essencial na sede do Município de Sobral. Art. 11 As congregações religiosas poderão funcionar internamente para gravação e/ou transmissão das suas celebrações, com no máximo 07 (sete) pessoas, obedecendo as regras de distanciamento e limpeza. Art. 12 Fica retomado o prazo dos processos administrativos de defesa referentes aos Autos de Infração efetuados pelos fiscais do Município, em razão do descumprimento das medidas de isolamento para conter a disseminação da COVID-19, bem como o ato de inscrição destes débitos em dívida ativa. Parágrafo único. O prazo dos processos administrativos de defesa referentes aos Autos de Infração aplicados durante a suspensão imposta pelo Decreto Municipal nº 2419, de 07 de maio de 2020, será de 10 (dez) dias contados do primeiro dia útil após a publicação deste Decreto. Art. 13. Este Decreto entra em vigor no dia 25 de maio de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 22 de maio de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020 - GABPREF - PROCESSO Nº P073948/2019 - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio do Gabinete do Prefeito, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral - CE, CEP Nº 62011-060, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete o Sr. David Gabriel Ferreira Duarte, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99010322581 SSP-CE, e do CPF nº 657.132.223-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa MB5 COPIAS E



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parcella Sampaio Silveira
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

IMPRESSOS EIRELI, com sede Av. Monsenhor Jose Aloisio Pinto Nº 376, Dom Expedito, Sobral-Ce, Fone:(88)3611.3082, inscrita no CNPJ sob o nº 08.145.556/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pela Sra. Geisa Martins Brito, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2004031026587 SSP/CE e do CPF nº 040.150.273-29, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: OBJETO: Constitui objeto deste contrato o Registro de preços para futuras e eventuais contratações, sob demanda, de empresa especializada em serviços gráficos - digital e off set - para produção de material gráfico: serviços de confecção de cartazes, convites, pastas, cartões de visita, entre outros, além de impressão de materiais, e disponibilização da versão digital dos arquivos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 86.547,50 (oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 02.01.04. 131.0116. 2.037.3 .3.90.39.00 e 02.01.04. 122.01 16.2.045.3. 3.9 0.39.00. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 082/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. LOCAL, DATA E ASSINATURA: Sobral - CE, 08 de maio de 2020. David Gabriel Ferreira Duarte, denominado CONTRATANTE e Sra. Sra. Geisa Martins Brito, denominado CONTRATADO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020 - ESCOLA FRANCISCO AGUIAR - PROCESSO Nº P097086/2019 - CONTRATANTE: Conselho de Pais da Escola Coronel Francisco Aguiar. CONTRATADA: Empresa ADS QUEIROZ, inscrita no CNPJ nº 34.590.793/0001-68. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 192/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisições de materiais de consumo, pagos com recursos oriundos do Prêmio Escola Nota Dez de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: R\$ 1.520,96 (hum mil, quinhentos e vinte reais e noventa e seis centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Valeria Mendes da Frota Bezerra - CONTRATANTE e Alleson da Silva Queiroz- CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020 - ESCOLA JACIRA MENDES - PROCESSO Nº P097086/2019 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Jacira Mendes Oliveira. CONTRATADA: Empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.616.533/0001-56. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 192/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisições de materiais de consumo, pagos com recursos

oriundos do Prêmio Escola Nota Dez de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: R\$ 339,91 (trezentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Teresa de Jesus Oliveira - CONTRATANTE e Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto, - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020 - ESCOLA JACIRA MENDES - PROCESSO Nº P097086/2019 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Jacira Mendes Oliveira. CONTRATADA: Empresa ADS QUEIROZ, inscrita no CNPJ nº 34.590.793/0001-68. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 192/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisições de materiais de consumo, pagos com recursos oriundos do Prêmio Escola Nota Dez de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: R\$ 618,52 (seiscentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Teresa de Jesus Oliveira - CONTRATANTE e Alleson da Silva Queiroz- CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020 - ESCOLA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES - PROCESSO Nº P097086/2019 - CONTRATANTE: Conselho Escolar José Ermírio de Moraes. CONTRATADA: Empresa ADS QUEIROZ, inscrita no CNPJ nº 34.590.793/0001-68. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 192/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisições de materiais de consumo, pagos com recursos oriundos do Prêmio Escola Nota Dez de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: R\$ 4.873,28 (quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Francisca Susana Fernandes Linhares - CONTRATANTE e Alleson da Silva Queiroz- CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020 - ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE - PROCESSO Nº P097086/2019 - CONTRATANTE: Conselho de Pais da Escola de 1º grau Maria do Carmo Andrade. CONTRATADA: Empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.616.533/0001-56. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 192/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisições de materiais de consumo, pagos com recursos oriundos do Prêmio Escola Nota Dez de acordo com as especificações e quantitativos